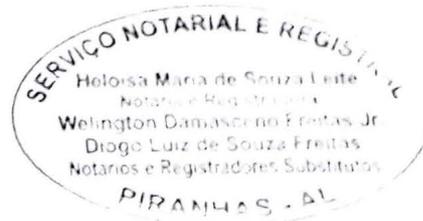




**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASCARPI –  
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PIRANHAS – ALAGOAS.  
CNPJ: 24.077.860/0001-91**

Aos 20 de Novembro de 2019, às 13h00min horas, reuniram-se na sede dessa entidade, detentora do CNPJ 24.077.860/0001-91, localizada a Rua Belo Monte nº: 01, CEP 57.460-000, Piranhas AL, os associados convocados através de convites, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Leitura da Ata e aprovação;
2. Admissão de novos integrantes;
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração;
4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.



Compareceram a esta Reunião, debateram sobre a ordem do dia os seguintes membros da associação ASCARPI:

1 - Edilene Monteiro de Oliveira Santos, 2 - Elielma Vilma Martins de Novais, 3 - Erizete da Silva Santo, 4 - Fabiana Constâncio da Silva, 5 - Kandis Camila Novais Correia, 6 - Margarida Monteiro de Oliveira Santos, 7- Maria Gomes da Silva.

Aguardados os prazos normais de tempo para a primeira chamada às 12h00min e segunda chamada as 13h00min, a reunião teve início pontualmente às 13h00min, onde foi apresentado e abordado o 1º item da ordem do dia, onde a secretária deu início à leitura da Ata da última reunião. Em seguida foram apresentados e inseridos 03 novos membros ao quadro da Associação, seguindo todas as diretrizes conforme regimento interno da ASCARPI. Sendo as candidatas as seguintes: Kandis Camila Novais Correia, CPF:127.710.684-35, Erizete da Silva Santos, CPF: 099.587.254-60 e Edilene Monteiro de Oliveira Santos, CPF: 115.262.814-30.

A Presidente da ASCARPI, **Maria Gomes da Silva**, deu início à convocatória para eleição do Conselho de Administração da ASCARPI, para o exercício de Novembro de 2019 a Novembro de 2022, sendo candidatas aos cargos as respectivas senhoras: Para o cargo de presidente a senhora **Maria Gomes da Silva**, brasileira, união estável, CPF 09762259483, residente na Rua Coite do Nóia nº 08, bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP: 57.460-000 Piranhas /AL; para o cargo de Tesoureira a Senhora **Elielma Vilma Martins de Novais**, brasileira, casada, CPF 611.456.961-04, residente a Avenida Delmiro Gouveia nº 32. bairro Nossa Senhora da Saúde, Piranhas AL, CEP 57.460-000, para o cargo de Secretária a senhora

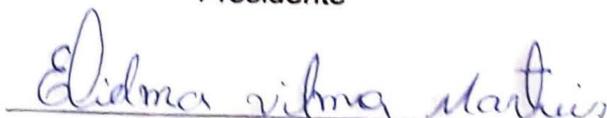
  
Heloisa Maria de Souza Leite  
Notária e Registradora



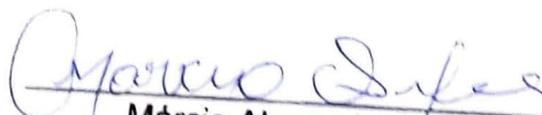
**Margarida Monteiro de Oliveira Santos**, brasileira, divorciada, CPF: 086.010.824-40, residente a rua Chã do Pilar nº 21, bairro Nossa Senhora da Saúde, Piranhas AL. E para o conselho fiscal as senhoras: **Fabiana Constâncio da Silva**, CPF: 114.432.964-73, a senhora **Kandis Camila Novais Correia**, CPF: 127.710.684-35 e a senhora **Erizete da Silva Santos**, CPF: 099.587.254-60. Após amplo debate a composição apresentada foi aclamada com o voto e aprovação de todos. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Senhora Presidente deu por encerrada a Assembleia e eu, Margarida Monteiro de Oliveira Santos, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados presentes, como prova da livre vontade de cada um dos membros da associação.

Piranhas AL, aos 20 de Novembro de 2019.

  
Mária Gomes da Silva  
Presidente

  
Elielma Vilma Martins  
Tesoureira

  
Margarida Monteiro de Oliveira Santos  
Secretária

  
Marcio Alexandre da Silva  
Advogado

**Marcio Silva**  
ADVOGADO  
OAB/AL 14.830

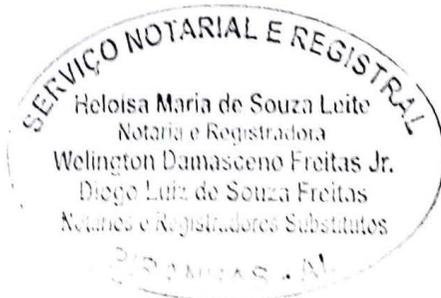
  
Heloisa Maria de Souza Leite  
Notária Registradora

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Heloisa Maria de Souza Leite  
Notária e Registradora  
Wellington Damasceno Freitas Jr.  
Diogo Luiz de Souza Freitas  
Notários e Registradores Substitutos  
PIRANHAS - AL



Nº. Ordem	Membro	Assinatura
01	Edilene Monteiro de Oliveira Santos CPF: 115.262.814-30 RG: 3711486-7	
02	Elielma Vilma Martins de Novais CPF 611.456.961-04	
03	Erizete de Silva Santos CPF 099.587.254-60 RG 3431048-7	
04	Fabiana Constância da Silva CPF 114.432.964-73 RG 3705052-4	
05	Kandis Camila Novais Correia CPF 127.710.684-35	
06	Margarida Monteiro de Oliveira Santos CPF 086010824 RG 3075364-3	
07	Maria Gomes da Silva CPF 097622594-83 RG 3520709-4	
08		
09		
10		

Heloisa Maria de Souza Leite  
Notária e Registradora

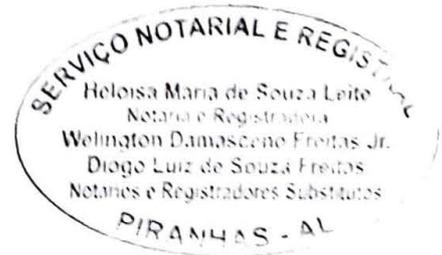




**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASCARPI -  
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PIRANHAS - ALAGOAS.  
CNPJ: 24.077.860/0001-91**

Aos 20 de Novembro de 2019, às 13h00min horas, reuniram-se na sede dessa entidade, detentora do CNPJ 24.077.860/0001-91, localizada a Rua Belo Monte nº: 01, CEP 57.460-000, Piranhas AL, os associados convocados através de convites, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Leitura da Ata e aprovação;
2. Admissão de novos integrantes;
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração;
4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.



Compareceram a esta Reunião, debateram sobre a ordem do dia os seguintes membros da associação ASCARPI:

1 - Edilene Monteiro de Oliveira Santos, 2 - Elielma Vilma Martins de Novais, 3 - Erizete da Silva Santo, 4 - Fabiana Constâncio da Silva, 5 - Kandis Camila Novais Correia, 6 - Margarida Monteiro de Oliveira Santos, 7- Maria Gomes da Silva.

Aguardados os prazos normais de tempo para a primeira chamada às 12h00min e segunda chamada as 13h00min, a reunião teve início pontualmente às 13h00min, onde foi apresentado e abordado o 1º item da ordem do dia, onde a secretária deu início à leitura da Ata da última reunião. Em seguida foram apresentados e inseridos 03 novos membros ao quadro da Associação, seguindo todas as diretrizes conforme regimento interno da ASCARPI. Sendo as candidatas as seguintes: Kandis Camila Novais Correia, CPF:127.710.684-35, Erizete da Silva Santos, CPF: 099.587.254-60 e Edilene Monteiro de Oliveira Santos, CPF: 115.262.814-30.

A Presidente da ASCARPI, **Maria Gomes da Silva**, deu início à convocatória para eleição do Conselho de Administração da ASCARPI, para o exercício de Novembro de 2019 a Novembro de 2022, sendo candidatas aos cargos as respectivas senhoras: Para o cargo de presidente a senhora **Maria Gomes da Silva**, brasileira, união estável, CPF 09762259483, residente na Rua Coite do Nôia nº 08, bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP: 57.460-000 Piranhas /AL; para o cargo de Tesoureira a Senhora **Elielma Vilma Martins de Novais**, brasileira, casada, CPF 611.456.961-04, residente a Avenida Delmiro Gouveia nº 32, bairro Nossa Senhora da Saúde, Piranhas AL, CEP 57.460-000, para o cargo de Secretária a senhora

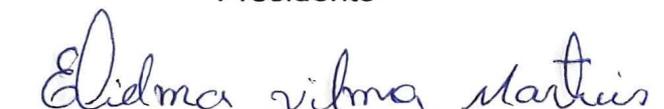
  
Heloisa Maria de Souza Leite  
Notaria e Registradora

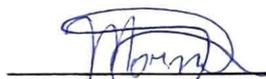


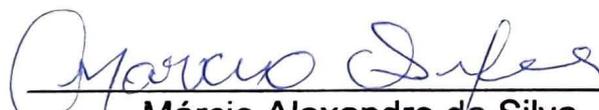
**Margarida Monteiro de Oliveira Santos**, brasileira, divorciada, CPF: 086.010.824-40, residente a rua Chã do Pilar nº 21, bairro Nossa Senhora da Saúde, Piranhas AL. E para o conselho fiscal as senhoras: **Fabiana Constâncio da Silva**, CPF: 114.432.964-73, a senhora **Kandis Camila Novais Correia**, CPF: 127.710.684-35 e a senhora **Erizete da Silva Santos**, CPF: 099.587.254-60. Após amplo debate a composição apresentada foi aclamada com o voto e aprovação de todos. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Senhora Presidente deu por encerrada a Assembleia e eu, Margarida Monteiro de Oliveira Santos, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os associados presentes, como prova da livre vontade de cada um dos membros da associação.

Piranhas AL, aos 20 de Novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Gomes da Silva**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Elielma Vilma Martins**  
Tesoureira

  
\_\_\_\_\_  
**Margarida Monteiro de Oliveira Santos**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Alexandre da Silva**  
Advogado

**Marcio Silva**  
ADVOGADO  
OAB / AL 14.830

  
\_\_\_\_\_  
**Heloisa Maria de Souza Leite**  
Notária e Registradora





Nº. Ordem	Membro	Assinatura
01	Edilene Monteiro de Oliveira Santos CPF: 115.262.814-30 RG: 3711486-7	
02	Elielma Vilma Martins de Novais CPF 611.456.961-04	
03	Erizete de Silva Santos CPF 099.587,254-60 RG 3431048-7	
04	Fabiana Constâncio da Silva CPF 114,432.964-73 RG 3705052-4	
05	Kandis Camila Novais Correia CPF 127.710.684-35	
06	Margarida Monteiro de Oliveira Santos CPF 086010824 RG 3075364-3	
07	Maria Gomes da Silva CPF 097622594-83 RG 3520709-4	
08		
09		
10		

Heloisa Maria de Souza Leite  
Notária e Registradora





SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA JOSELIA MARIA DE SOUZA RESENDE, 133, CENTRO  
PIRANHAS – ESTADO DE ALAGOAS  
NOTARIA E REGISTRADORA - HELOISA MARIA DE SOUZA LEITE  
SUBSTITUTO – WELLINGTON DAMASCENO FREITAS



## LIVRO “A” 05 PESSOA JURIDICA

APRESENTADO em 10 de Dezembro de 2019.

REGISTRO N°. 703, FLS. 83, LIVRO “A” 05 Pessoa Jurídica.

REGISTRO ATO: Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASCARPI Associação  
Associação de Catadores de Piranhas/AL, datado de 20 de Novembro  
de 2019.

Piranhas/AL, 10 de Dezembro de 2019.

*Heloisia Maria de Souza Leite*

**Heloisia Maria de Souza Leite**  
Notária Pública



**ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E  
RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - ASCARPI**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** Sob a denominação de “**Associação de Catadores e Recicladores do Município de Piranhas - ASCARPI**” - pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro temporária na Rua: Tanque D'Arca; s/n; Bairro Nossa Senhora da Saúde no município de Piranha/AL, Estado do Alagoas, com atuação em todo Território Nacional, passa a regular-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º.** A Associação tem por objetivos:

- I. Da defesa de direitos humanos, fundamentais e sociais, individuais e coletivos, difusos ou homogêneos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, dignidade humana, trabalho decente, saúde, habitação, alimentação, lazer, educação, equidade de gênero e do meio ambiente;
- II. Da assistência e desenvolvimento social;
- III. Da segurança alimentar e nutricional;
- IV. Do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- V. Da defesa do direito da criança e do adolescente;
- VI. De ações sociais, culturais, esportivas e socioeconômicas visando à erradicação do trabalho infantil;
- VII. Conscientizar, sensibilizar, envolver e comprometer os associados e a comunidade em ações de defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e promovendo a educação ambiental;
- VIII. Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX. Da experimentação não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo;
- X. Geração do trabalho e renda, incentivando a organização comunitária;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Helôisa Maria de Souza Leite  
Notária e Registradora  
Wellington Damasceno Freitas Jr.  
Diogo Luiz de Souza Freitas  
Notários e Registradores Substitutos  
PIRANHAS - AL

*Davi dos  
Santos*

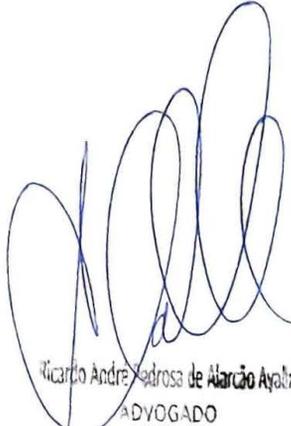
*W.F. Junior*

*[Assinatura]*  
Ricardo André Pezosa de Azevedo  
ADVOGADO  
OAB/AL 9294

- XI. Do estudo e da pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à preservação do meio ambiente, coleta, seleção e transformação de reciclados e promoção do desenvolvimento sustentável e às suas finalidades institucionais;
- XII. Reunir catadoras e catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XIII. Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis;
- XIV. Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- XV. Apoiar a criação de associações e/ou cooperativas, visando extinguir o descompasso entre a relevância do serviço prestado pelo grupo à sociedade e a renda que cada catador retira dessa função;
- XVI. Defesa contra a exploração no peso e no preço dos depósitos e/ou contra concorrência desleal;
- XVII. Estudos, detecção de oportunidades, análises de viabilidade técnica-econômica e implantação de etapas de processos de reciclagem que agreguem valor ao produto a ser inserido no setor produtivo da economia.
- XVIII. Realizar e incentivar ações educativas, culturais, esportivas, lazer, saúde, comunicação, inclusive na perspectiva de geração de trabalho e renda e acesso à moradia;
- XIX. Prestar serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular.
- XX. Apoiar as ações do Fórum Nacional Lixo e Cidadania e as ações do Movimento Nacional de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis, sem prejuízo das demais entidades congêneres;
- XXI. Promover e participar de ações que tenham por objetivo a inserção socioprodutiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis.
- XXII. Recuperar o gás metano gerado em lixões e promover a sua comercialização.



## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

  
Ricardo Andre Pedrosa de Alarcão Ayala  
ADVOGADO  
0A8/AL 9294

*Dei...  
do Santos*

*W. Júnior*

**Art. 3º.** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas que tenham a catação como atividade principal, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

✓ **Parágrafo único** – Não serão admitidos como associados os intermediários, os proprietários de depósitos, as empresas de atravessadores, bom como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

**Art. 4º** - Para associar-se os interessados que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, deverão apresentar pedido de filiação ao Presidente que o submeterá à Assembleia Geral, cuja aprovação se dará por maioria simples de votos.

**Parágrafo único** - A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos desse Estatuto, o qual o associado terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

• **Art. 5º** – São obrigações dos associados:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela Associação;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da Associação;
- VI. Indicar novos associados colaboradores e ativos;
- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir de acordo com os critérios cooperativistas, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- VIII. Pagar contribuições sociais, que será utilizado para pagamento das despesas mensais da Associação e para fundo de reserva, conforme disposto no regimento interno;
- IX. Participar das atividades produtivas.

✓ **Art. 6º** – São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser votado para os cargos e funções da Associação nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela Associação;



WDF Júnior

*Handwritten signature*  
Mário André Pessoa de Alcântara Ayala  
ADVOGADO  
OAB/AL 3234

*Devo  
dos Santos*

- IV. Participar, sem direito a voto, porém com direito a voz das reuniões da Diretoria;
- V. Requerer Assembleias Extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
- VI. Pedir a sua demissão como associado, que não poderá ser negada, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida à Diretoria que fará os encaminhamentos necessários.

**Art. 7º** – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, desde que os seus atos regulares ou de gestão, não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

**Art. 8º** – Terá seus direitos suspensos o associado que não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.

**Art. 9º** – Será excluído do quadro social o associado que:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno;
- II. Sem motivo justificado faltar mais de três assembleias gerais;
- III. Permitir o trabalho de crianças e adolescentes na catação do material reciclável nas ruas, nos lixões na Associação ou feiras livres;
- IV. Não manter o respeito e dignidade com os Associados.

**§ 1º** - A intenção de exclusão será primeiramente através de advertência formal feita pela Diretoria. No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que a motivou, informando ao associado que poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência.

**§ 2º** - Após a defesa, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

**Art. 11.** – Perderá o direito de pertencer à Associação o associado que deixar o exercício da profissão de catador (CBO nº 5122-05).



*Devi do Setor*

*W.F. Júnior*

*[Handwritten signature]*

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 10-** A estrutura orgânica da Associação é composta de:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.

**Parágrafo único** – A Associação não remunera seus dirigentes pelas funções eletivas exercidas por qualquer associado.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, da qual poderão participar e votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 12.** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§1º. – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, e a Extraordinária sempre que necessário.

§2º. – A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta aos associados ou por edital afixado na sede da Associação, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal, e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência.

§3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§4º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§5º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.



*[Handwritten signature]*  
Mônica Pedrosa de Alarcão Ayala  
ADVOGADO  
OAB/AL 9294

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 13.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
  - a. A dissolução da Associação;
  - b. As alterações e reformas do Estatuto;
  - c. A instituição e as alterações do Regimento Interno;
  - d. A aprovação da prestação anual de contas;
  - e. A inclusão ou exclusão de associados;
  - f. A conveniência para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
  - g. O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
  - h. Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da Associação.

**Parágrafo único;** Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de estatuto será exigido convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 14.** – A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**Art. 15.** - Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividade da Associação;
- III. Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade.



*[Handwritten signature]*  
ADVOCADO  
REG. Nº 2582

*Dani dos Santos*

*WJ Junior*

- V. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual da Associação;
- VII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

**Art. 16.** – A Associação será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 03 anos, podendo ser reeleito.

**Art. 17.** – Compete ao **Presidente**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Convocar reuniões de Diretoria;
- IV. Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro, ou na falta deste com o Secretário;
- V. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da Associação;
- VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da Associação.

**Art. 18.** Compete ao **Tesoureiro**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Arrecadar, registrar e depositar as contribuições dos associados, bem como outras doações em dinheiro;
- II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- III. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente e na falta do deste com o Secretário;
- IV. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- V. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal;
- VI. Organizar a documentação necessária para que o contador possa realizar a contabilidade da associação. A documentação deve ser constituída de: Controle de caixa, controle de movimentação bancária, controle de contas a receber, controle de



Ricardo André Pedrosa de Alarcão Avalla  
ADVOGADO  
OAB/AL 9294

contas a pagar, controle de entrada de materiais, controle de saídas de materiais e controle de estoque de materiais.

**Art. 19.** Compete ao **Secretário**, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente na falta do Tesoureiro e na falta do Presidente com o Tesoureiro;
- III. Atender e arquivar as correspondências;
- IV. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 20.** O Conselho Fiscal da Associação é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º. É constituído por 03 (três) Fiscais:

§ 2º. Serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§ 3º. Possuem mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição;

**Art. 21.** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar a prestação de contas a ser submetida à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 22.** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, e outros que venha a adquirir por compra, permuta, doação ou legado.



*Handwritten signature*  
Ricardo André Pedrosa de Alencar  
ADVOGADO  
OAB/AL 9294

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

§ 1º. Podendo perder esses recursos caso a Associação seja dissolvida ou não estiver atendendo o que estabelece esse Estatuto.

§ 2º. Todo patrimônio e demais bens estabelecidos no Ar. 22 retornarão para a prefeitura Municipal de Piranhas ou para outra instituição sem fins lucrativos que tenha afinidades voltadas para benefício gratuito da comunidade. Definição essa da Assembleia Geral/Diretoria conforme prevê o Estatuto.

**Art. 23** - As rendas e receitas da Associação serão provenientes de:

- I. Doação e legados;
- II. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- III. Mensalidades e contribuições recebidas dos associados;
- IV. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- V. Subvenções, auxílios ou convênios destinados pelos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;
- VI. Rendas auferidas nas locações de imóveis e eventuais outras rendas;
- VII. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes de prestação de serviços, e vendas de produtos industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos;
- VIII. Receita da prestação de serviços da coleta, transporte, triagem; transformação e beneficiamento de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão e outros materiais recicláveis;
- IX. Receita da prestação de serviços de coleta, transporte e de destinação final de resíduos orgânicos;
- X. Resultado da produção e agregação de valores dos produtos recicláveis;

**Parágrafo único** – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previstos neste estatuto.



*Des. Santos*

*W. Freitas*

**Art. 24** – A votação da Diretoria e Conselho Fiscal será secreta e será adotada uma cédula onde conste à relação nominal de todos os candidatos.

**Art. 25** - Dentro de 01 (um) ano, contados da data de deferimento do registro da Associação, o Presidente convocará e realizará uma Assembleia Geral para aprovação do Regimento Interno, que regulamentará o presente Estatuto, sem poder contrariá-lo.

**Art. 26** - A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

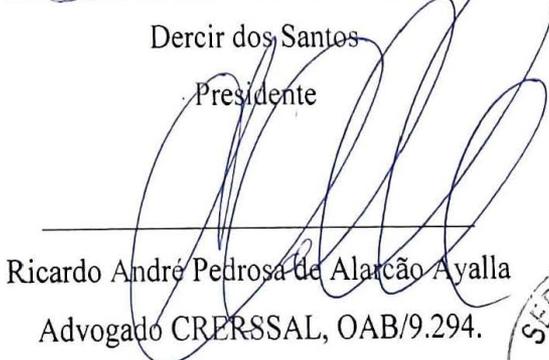
**Art. 27** – A Associação poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que haja sérios fatores que impossibilitem sua continuação, estando presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 28** - A Associação não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

**Art. 29** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral desta entidade.

Piranhas, 19 de Agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Dercir dos Santos  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo André Pedrosa de Alarcão Ayalla  
Advogado CRERSSAL, OAB/9.294.

  
Ricardo André Pedrosa de Alarcão Ayalla  
ADVOGADO  
OAB/AL 9294





SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
RUA JOSELIA MARIA DE SOUZA RESENDE, 133, CENTRO  
PIRANHAS - ESTADO DE ALAGOAS  
NOTARIA E REGISTRADORA - HELOISA MARIA DE SOUZA LEITE  
SUBSTITUTO - WELLINGTON DAMASCENO FREITAS



## LIVRO "A" 03 PESSOA JURIDICA

APRESENTADO em 05 de Novembro de 2015.

REGISTRO Nº. 383, FLS. 383, LIVRO "A" 03 Pessoa Jurídica.

REGISTRO ATO: **ESTATUTO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS**, datado de 19 de Agosto de 2015.

Piranhas/AL, 05 de Novembro de 2015.

Wellington Damasceno Freitas Junior  
WELLINGTON DAMASCENO FREITAS JUNIOR  
NOTÁRIO SUBSTITUTO



VALIDO SOMENTE  
COM O SELO  
"AUTENTICIDADE"

